TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 035/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE SIGEFREDO PACHECO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, estado do Piauí, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.129/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.723/0001-19, aqui representada por Izairton Gomes Sousa, no CPF sob o nº 579.348.943-68, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES FUTURAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA CONSUMO DE TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

SEC.SAUDE - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER (2022/2023) - PLACA: RSO-OJ53 - DIESEL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UND	4	25,00	100,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	523,00	2.092,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	412,00	1.648,00
4	ANÉIS SINCRONIZADOR	UND	4	35,00	140,00
5	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	205,00	205,00
6	BIELA DO MOTOR	UND	2	302,00	604,00
7	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	173,00	173,00
8	BÓIA DO TANQUE	UND	1	103,00	103,00
9	BOMBA D'ÁGUA	UND	1	883,00	883,00
10	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	2.362,00	2.362,00

11	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	938,00	938,00
12	BORRACHA DAS PORTAS	UND	2	67,00	134,00
13	BORRACHA DO AMORTECEDOR	UND	4	15,00	60,00
14	BORRACHA DO PÁRA-BRISA	UND	2	66,00	132,00
15	BRAÇO DO SETOR	UND	2	336,00	672,00
16	BRAÇO PITMAN	UND	2	388,00	776,00
17	BUCHA DO FEIXE MOLA INFERIOR	UND	6	82,00	492,00
18	BUCHA DO FEIXE MOLA SUPERIOR	UND	6	82,00	492,00
19	BUCHAS DAS MOLAS DIANTEIRAS	UND	6	82,00	492,00
20	BUCHAS DAS MOLAS TRASEIRAS	UND	6	82,00	492,00
21	BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UND	6	105,00	630,00
22	BUCHAS DOS ESTABILIZADOR TRASEIRO	UND	6	105,00	630,00
23	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	5.941,00	5.941,00
24	CABO DE EMBREAGEM	UND	2	68,00	136,00
25	CABO DE VELOCÍMETRO	UND	2	72,00	144,00
26	CABO DO ACELERADOR	UND	2	89,00	178,00
27	CABO ESTRANGULADOR	UND	2	40,00	80,00
28	CAIXA SATÉLITE	UND	1	1.953,00	1.953,00
29	CHAVE DE LUZ	UND	1	231,00	231,00
30	CHAVE DE RODA	UND	1	35,00	35,00
31	CHAVE DE SETA	UND	1	470,00	470,00
32	CILINDRO AUXILIAR	UND	2	296,00	592,00
33	CILINDRO DE RODA	UND	2	643,00	1.286,00
34	CILINDRO MESTRE	UND	2	859,00	1.718,00
35	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	385,00	770,00
36	COXIM DA CABINE	UND	2	25,00	50,00
37	COXIM DO CÂMBIO	UND	2	261,00	522,00
38	COXIM DO MOTOR	UND	2	283,00	566,00
39	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	UND	2	530,00	1.060,00
40	EIXO ENTALHADO	UND	1	990,00	990,00
41	EIXO PRIMÁRIO	UND	1	1.602,00	1.602,00
42	EMBUCHAMENTO	UND	4	320,00	1.280,00
43	ENGREN. 1°, 2°, 3° E 4° DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	498,00	1.992,00
44	ENGRENAGEM MOTRIZ DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	442,00	884,00
45	FAROL AUXILIAR	UND	2	181,00	362,00
46	FAROL LE, LD	UND	2	186,00	372,00
47	FECHADURA DE PORTA	UND	2	192,00	384,00
48	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	4	215,00	860,00
49	FILTRO DE AR	UND	4	168,00	672,00
50	FILTRO DE ÓLEO	UND	4	182,00	728,00
51	HÉLICE DO RADIADOR	UND	1	260,00	260,00
52	HIDROVÁCUO DE FREIO	UND	1	1.197,00	1.197,00
53	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	177,00	177,00
54	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	394,00	394,00
55	JG BRONZE CENTRAL	UND	2	581,00	1.162,00

56	JG BRONZE DE BIELA	UND	2	714,00	1.428,00
57	JOGO DE ARRUELAS DA CAIXA SATÉLITE	UND	1	66,00	66,00
58	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	2	1.261,00	2.522,00
59	JOGO DE PISTÃO	UND	2	792,00	1.584,00
60	JOGO DE SEGMENTO	UND	2	316,00	632,00
61	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	1.962,00	3.924,00
62	LÂMPADA 1034	UND	6	5,00	30,00
63	LÂMPADA 67	UND	6	8,00	48,00
64	LÂMPADA H-1	UND	6	8,00	48,00
65	LÂMPADA H-3	UND	6	8,00	48,00
66	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	159,00	318,00
67	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	2	304,00	608,00
68	LUVA DO EIXO PRIMÁRIO	UND	2	304,00	608,00
69	MANGOTES DO RADIADOR	UND	2	116,00	232,00
70	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	UND	2	173,00	346,00
71	MOLA DE LÂMINA 1° VIRADA	UND	4	500,00	2.000,00
72	MOLA DE LÂMINA 2° VIRADA	UND	4	500,00	2.000,00
73	MOLA DE LÂMINA 3° VIRADA	UND	4	500,00	2.000,00
74	ÓLEO DE FREIO	UND	4	20,00	80,00
75	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA	UND	2	39,00	78,00
76	PÁRA-BRISA DIANTEIRO	UND	1	830,00	830,00
77	PARAFUSO DE RODA	UND	30	25,00	750,00
78	PINO DA CAIXA SATÉLITE	UND	2	46,00	92,00
79	PLANETÁRIAS	UND	4	279,00	1.116,00
80	RADIADOR	UND	1	1.910,00	1.910,00
81	RETENTOR DA LUVA	UND	2	227,00	454,00
82	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	2	157,00	314,00
83	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	2	176,00	352,00
84	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	2	217,00	434,00
85	RETENTOR DO VOLANTE	UND	2	184,00	368,00
86	RETROVISOR EXTERNO	UND	2	695,00	1.390,00
87	ROLAMENTO AGULHA	UND	2	144,00	288,00
88	ROLAMENTO DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	168,00	336,00
89	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	UND	2	157,00	314,00
90	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UND	2	261,00	522,00
91	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	2	261,00	522,00
92	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	2	218,00	436,00
93	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	2	244,00	488,00
94	SAPATA COM LONA	UND	2	592,00	1.184,00
95	SATÉLITES	UND	2	183,00	366,00
96	SEMI-EIXO TRASEIRO	UND	2	501,00	1.002,00
97	TAMBOR DE FREIO	UND	2	320,00	640,00
98	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	1	1.535,00	1.535,00
99	VIRABREQUIM	UND	1	2.003,10	2.003,10
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**79.544,10**

SEC.SAUDE - AMBULÂNCIA PEUGEOT MASTER (2015/2015) - PLACA: QRT-9071 - GASOLINA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UND	4	27,00	108,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	571,00	2.284,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	449,00	1.796,00
4	ANÉIS SINCRONIZADOR	UND	2	38,00	76,00
5	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	223,00	223,00
6	BIELA DO MOTOR	UND	2	330,00	660,00
7	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	188,00	188,00
8	BÓIA DO TANQUE	UND	1	112,00	112,00
9	BOMBA D'ÁGUA	UND	1	964,00	964,00
10	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	965,00	965,00
11	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	1.024,00	1.024,00
12	BORRACHA DAS PORTAS	UND	2	73,00	146,00
13	BORRACHA DO AMORTECEDOR	UND	4	16,00	64,00
14	BORRACHA DO PÁRA-BRISA	UND	1	72,00	72,00
15	BRAÇO DO SETOR	UND	2	367,00	734,00
16	BRAÇO PITMAN	UND	2	423,00	846,00
17	BRONZE CENTRAL	UND	2	218,00	436,00
18	BRONZE DE BIELA	UND	2	171,00	342,00
19	BUCHA DO FEIXE MOLA INFERIOR	UND	6	91,00	546,00
20	BUCHA DO FEIXE MOLA SUPERIOR	UND	6	91,00	546,00
21	BUCHAS DAS MOLAS DIANTEIRAS	UND	6	91,00	546,00
22	BUCHAS DAS MOLAS TRASEIRAS	UND	6	91,00	546,00
23	BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UND	6	116,00	696,00
24	BUCHAS DOS ESTABILIZADOR TRASEIRO	UND	6	116,00	696,00
25	CABO DE EMBREAGEM	UND	1	75,00	75,00
26	CABO DE VELOCÍMETRO	UND	1	79,00	79,00
27	CABO DO ACELERADOR	UND	1	97,00	97,00
28	CABO ESTRANGULADOR	UND	1	44,00	44,00
29	CAIXA SATÉLITE	UND	1	2.132,00	2.132,00
30	CHAVE DE RODA	UND	1	38,00	38,00
31	CHAVE DE SETA	UND	1	143,00	143,00
32	CILINDRO AUXILIAR	UND	2	323,00	646,00
33	CILINDRO DE RODA	UND	2	702,00	1.404,00
34	CILINDRO MESTRE	UND	2	938,00	1.876,00
35	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	140,00	280,00
36	COXIM DA CABINE	UND	2	27,00	54,00
37	COXIM DO CÂMBIO	UND	2	285,00	570,00
38	COXIM DO MOTOR	UND	2	308,00	616,00
39	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	UND	2	578,00	1.156,00
40	EIXO ENTALHADO	UND	1	1.080,00	1.080,00
41	EIXO PRIMÁRIO	UND	1	1.093,00	1.093,00

42	EMBUCHAMENTO	UND	4	349,00	1.396,00
43	ENGREN. 1°, 2°, 3° E 4° DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	543,00	2.172,00
44	ENGRENAGEM MOTRIZ DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	483,00	966,00
45	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	2	58,00	116,00
46	FAROL AUXILIAR	UND	2	197,00	394,00
47	FAROL LE, LD	UND	2	203,00	406,00
48	FECHADURA DE PORTA	UND	1	210,00	210,00
49	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	4	235,00	940,00
50	FILTRO DE AR	UND	4	183,00	732,00
51	FILTRO DE ÓLEO	UND	4	198,00	792,00
52	HÉLICE DO RADIADOR	UND	1	284,00	284,00
53	HIDROVÁCUO DE FREIO	UND	1	641,00	641,00
54	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	129,00	129,00
55	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	214,00	214,00
56	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	1	797,00	797,00
57	JOGO DE PISTÃO	UND	1	865,00	865,00
58	JOGO DE SEGMENTO	UND	1	345,00	345,00
59	JUNTA HOMOCINETICA	UND	2	630,00	1.260,00
60	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	1.313,00	1.313,00
61	LÂMPADA 1034	UND	4	5,00	20,00
62	LÂMPADA 67	UND	4	8,00	32,00
63	LÂMPADA H-1	UND	4	8,00	32,00
64	LÂMPADA H-3	UND	4	8,00	32,00
65	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	173,00	346,00
66	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	2	331,00	662,00
67	LUVA DO EIXO PRIMÁRIO	UND	2	331,00	662,00
68	MANGOTES DO RADIADOR	UND	2	60,00	120,00
69	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	UND	2	188,00	376,00
70	MOLA DE LÂMINA 1° VIRADA	UND	2	545,00	1.090,00
71	MOLA DE LÂMINA 2° VIRADA	UND	2	545,00	1.090,00
72	MOLA DE LÂMINA 3° VIRADA	UND	2	545,00	1.090,00
73	ÓLEO DE FREIO	UND	5	17,00	85,00
74	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA	UND	2	38,00	76,00
75	PÁRA-BRISA DIANTEIRO	UND	1	906,00	906,00
76	PARAFUSO DE RODA	UND	30	26,00	780,00
77	PINO DA CAIXA SATÉLITE	UND	2	50,00	100,00
78	PLANETÁRIAS	UND	2	305,00	610,00
79	RADIADOR	UND	1	1.134,00	1.134,00
80	RELÉ DO FAROL	UND	1	35,00	35,00
81	RETENTOR DA LUVA	UND	2	249,00	498,00
82	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	2	172,00	344,00
83	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	2	193,00	386,00
84	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	2	238,00	476,00
85	RETENTOR DO PIÃO	UND	2	202,00	404,00
86	RETENTOR DO VOLANTE	UND	2	95,00	190,00
87	RETROVISOR EXTERNO	UND	2	232,00	464,00

88	ROLAMENTO AGULHA	UND	2	311,00	622,00
89	ROLAMENTO DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	184,00	368,00
90	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	UND	2	173,00	346,00
91	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UND	2	238,00	476,00
92	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	2	238,00	476,00
93	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	2	255,00	510,00
94	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	2	122,00	244,00
95	ROLAMENTO DO PIÃO	UND	2	209,00	418,00
96	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	UND	2	423,00	846,00
97	SAPATA COM LONA	UND	2	436,00	872,00
98	SATÉLITES	UND	2	200,00	400,00
99	SEMI-EIXO TRASEIRO	UND	2	546,00	1.092,00
100	SILENCIOSO FINAL	UND	1	275,00	275,00
101	TAMBOR DE FREIO	UND	2	505,00	1.010,00
102	VIRABREQUIM	UND	1	2.034,00	2.034,00
SUBTOTAL DO VEÍCULO					**62.000,00**
SEC. EDUC - ÔNIBUS VOLARE V8 (2008/2008) - PLACA: NID-8847					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	AMORTECEDOR DIANT	UND	4	343,00	1.372,00
2	AMORTECEDOR TRAS	UND	4	343,00	1.372,00
3	BICO INJETOR	UND	4	682,00	2.728,00
4	BOMBA ÁGUA	UND	2	393,00	786,00
5	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	477,00	477,00
6	BRONZ DE BIELA	UND	4	311,00	1.244,00
7	BRONZ DE MANCAL	UND	4	343,00	1.372,00
8	BUCHA AMORTECEDOR	UND	8	194,00	1.552,00
9	BUCHA CENTRAL EST	UND	4	65,00	260,00
10	BUCHA DO FEIXE DE MOL	UND	8	161,00	1.288,00
11	CABO VELOCIMETRO	UND	2	179,00	358,00
12	CANO INJETOR DIESEL	UND	2	155,00	310,00
13	CILINDRO DE EMBRAGEM	UND	2	241,00	482,00
14	CILINDRO DE RODA	UND	4	275,00	1.100,00
15	CILINDRO MESTRE	UND	2	435,00	870,00
16	COROA E PINHAO	UND	1	2.125,00	2.125,00
17	CRUZETA	UND	4	197,00	788,00
18	CUBO DA RODA	UND	4	700,00	2.800,00
19	CUICA DE FREIO	UND	4	315,00	1.260,00
20	ELEMENTO DE BICO	UND	4	329,00	1.316,00
21	FAROL	UND	4	198,00	792,00
22	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	4	134,00	536,00
23	FILTRO DE AR INTERNO	UND	4	117,00	468,00
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	5	134,00	670,00
25	FILTRO DE ÓLEO	UND	5	52,00	260,00
26	FILTRO RACO	UND	4	50,00	200,00
27	JG DE JUNTA	UND	1	731,00	731,00
28	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	1.477,00	1.477,00

29	KIT ESTAB EXTER	UND	4	84,00	336,00
30	KIT MOTOR	UND	4	572,00	2.288,00
31	LAMPADAS 2 POL	UND	10	5,00	50,00
32	LANTERNA PISCA	UND	4	129,00	516,00
33	LANTERNA TRAS	UND	2	243,00	486,00
34	LIMPADOR PARABRIZA	UND	2	42,00	84,00
35	LONAS DIANTEIRA	UND	4	197,00	788,00
36	LONAS TRASEIRA	UND	4	189,00	756,00
37	LUVA CARDAN	UND	1	337,00	337,00
38	MOLA SUSPENSAO	UND	8	457,00	3.656,00
39	RADIADOR	UND	1	2.053,00	2.053,00
40	RESERVATORIO DAGUA	UND	1	214,00	214,00
41	RETENTOR DA RODA DT	UND	4	71,00	284,00
42	RETENTOR DA RODA TS	UND	4	77,00	308,00
43	RETENTOR DO VOLANTE	UND	2	125,00	250,00
44	RETROVISOR EXT	UND	2	147,00	294,00
45	ROLAMENTO DA RODA DT	UND	4	242,00	968,00
46	ROLAMENTO DA RODA TS	UND	4	248,00	992,00
47	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	UND	4	153,00	612,00
48	SAPATA DE FREIO	UND	4	295,00	1.180,00
49	SEMI-EIXO	UND	4	853,00	3.412,00
50	SENSOR DE VELOCIDADE	UND	1	105,99	105,99
51	TAMBOR DE FREIO	UND	6	632,00	3.792,00
52	TENSOR CORREIA	UND	2	275,00	550,00
53	VALVULA DE AR FREIO	UND	2	380,00	760,00
54	VALVULA FREIO DE MAO	UND	2	438,00	876,00
55	VIDROS JANELA	UND	6	343,00	2.058,00
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**56.999,99**

SEC. EDUC - ÔNIBUS IVECO CITY CLASS (2012/2013) - PLACA: QUE-3718					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ALTERNADOR	UND	1	1.542,00	1.542,00
2	AMORTECEDOR DIANT	UND	2	264,00	528,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	301,00	602,00
4	BANDEJA DIANT	UND	2	730,00	1.460,00
5	BATENTES AMORTECEDOR	UND	2	93,00	186,00
6	BATERIA 150 AMP	UND	2	616,00	1.232,00
7	BICO INJETOR	UND	4	734,00	2.936,00
8	BIELETAS SUSPENSÃO	UND	4	121,00	484,00
9	BOMBA DAGUA MOTOR	UND	1	388,00	388,00
10	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	1	485,00	485,00
11	BUCHAS DAS MOLAS DIANTEIRAS	UND	10	145,00	1.450,00
12	BUCHAS DAS MOLAS TRASEIRAS	UND	10	138,00	1.380,00
13	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	3.681,00	3.681,00
14	CAIXA SATÉLITE	UND	1	2.388,00	2.388,00
15	CILINDRO AUXILIAR	UND	4	430,00	1.720,00
16	CILINDRO DE RODA	UND	4	313,00	1.252,00
17	CILINDRO MESTRE	UND	2	495,00	990,00
18	COIFAS CAMBIO	UND	2	29,00	58,00

19	COIFAS RODAS	UND	2	105,00	210,00
20	COMANDO DE VALVULAS	UND	1	1.966,00	1.966,00
21	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	UND	1	2.370,00	2.370,00
22	CONDENSADOR AR CONDICIONADO	UND	1	958,00	958,00
23	COROA E PINHAO	UND	1	3.138,00	3.138,00
24	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	197,00	394,00
25	COXIM AMORTECEDOR	UND	2	97,00	194,00
26	CRUZETA DIFERENCIAL	UND	1	260,00	260,00
27	CUBO DE RODA DIANTEIRA	UND	4	736,00	2.944,00
28	DIFERENCIAL TRASEIRO	UND	2	317,00	634,00
29	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	4	377,00	1.508,00
30	EMBUCHAMENTO	UND	5	301,00	1.505,00
31	EVAPORADOR AR CONDICIONADO	UND	1	569,00	569,00
32	FAROL DIANTEIRO	UND	2	225,00	450,00
33	FILTRO CABINE	UND	2	34,00	68,00
34	FILTRO COMBUSTIVEL COM SENSOR	UND	2	133,00	266,00
35	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	2	50,00	100,00
36	JG JUNTA MOTOR	UND	1	819,00	819,00
37	JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	2	387,00	774,00
38	JG RETENTORES MOTOR	UND	1	102,00	102,00
39	KIT CORREIA DENTADA COM TENSORES	UND	1	442,00	442,00
40	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	1.166,00	2.332,00
41	KIT MOLAS DAS SAPATAS DE FREIO	UND	2	72,00	144,00
42	LANTERNAS TRASEIRAS	UND	2	195,00	390,00
43	MANGUEIRA AR CONDICIONADO	UND	1	94,00	94,00
44	MOLA MESTRE	UND	6	388,00	2.328,00
45	PALHETA DE LIMPEZA PARABRISAS	UND	2	45,00	90,00
46	KIT PISTAO COM ANEL	UND	4	475,00	1.900,00
47	PIVO SUSPENSÃO	UND	4	201,00	804,00
48	RODAS DE FERRO	UND	2	450,00	900,00
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	4	271,00	1.084,00
50	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	4	280,00	1.120,00
51	SAPATA FREIO TRASERIA	UND	2	336,00	672,00
52	SEMI EIXO	UND	2	971,00	1.942,00
53	TAMBOR DE FREIO	UND	4	486,00	1.944,00
54	TENSOR DO ALTERNADOR	UND	2	326,00	652,00
55	TERMINAL DIREÇÃO	UND	4	199,00	796,00
56	TURBINA DO MOTOR	UND	1	1.991,10	1.991,10
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**61.616,10**

SEC. EDUC - ÔNIBUS IVECO CITY CLASS (2012/2013) - PLACA: OVE3728					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ALTERNADOR	UND	1	1.555,00	1.555,00
2	AMORTECEDOR DIANT	UND	2	267,00	534,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	304,00	608,00
4	BANDEJA DIANT	UND	2	736,00	1.472,00

5	BATENTES AMORTECEDOR	UND	2	94,00	188,00
6	BATERIA 150 AMP	UND	2	620,00	1.240,00
7	BICO INJETOR	UND	4	741,00	2.964,00
8	BIELETAS SUSPENSÃO	UND	4	121,00	484,00
9	BOMBA DAGUA MOTOR	UND	1	392,00	392,00
10	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	1	489,00	489,00
11	BUCHAS DAS MOLAS DIANTEIRAS	UND	10	146,00	1.460,00
12	BUCHAS DAS MOLAS TRASEIRAS	UND	10	138,00	1.380,00
13	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	3.711,00	3.711,00
14	CAIXA SATÉLITE	UND	1	2.408,00	2.408,00
15	CILINDRO AUXILIAR	UND	4	433,00	1.732,00
16	CILINDRO DE RODA	UND	4	315,00	1.260,00
17	CILINDRO MESTRE	UND	2	499,00	998,00
18	COIFAS CAMBIO	UND	2	29,00	58,00
19	COIFAS RODAS	UND	2	106,00	212,00
20	COMANDO DE VALVULAS	UND	1	1.982,00	1.982,00
21	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	UND	1	2.389,00	2.389,00
22	CONDENSADOR AR CONDICIONADO	UND	1	965,00	965,00
23	COROA E PINHAO	UND	1	3.163,00	3.163,00
24	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	198,00	396,00
25	COXIM AMORTECEDOR	UND	2	98,00	196,00
26	CRUZETA DIFERENCIAL	UND	1	262,00	262,00
27	CUBO DE RODA DIANTEIRA	UND	4	742,00	2.968,00
28	DIFERENCIAL TRASEIRO	UND	2	320,00	640,00
29	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	4	380,00	1.520,00
30	EMBUCHAMENTO	UND	5	304,00	1.520,00
31	EVAPORADOR AR CONDICIONADO	UND	1	573,00	573,00
32	FAROL DIANTEIRO	UND	2	227,00	454,00
33	FILTRO CABINE	UND	2	34,00	68,00
34	FILTRO COMBUSTIVEL COM SENSOR	UND	2	134,00	268,00
35	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	2	50,00	100,00
36	JG JUNTA MOTOR	UND	1	826,00	826,00
37	JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	2	390,00	780,00
38	JG RETENTORES MOTOR	UND	1	103,00	103,00
39	KIT CORREIA DENTADA COM TENSORES	UND	1	446,00	446,00
40	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	1.176,00	2.352,00
41	KIT MOLAS DAS SAPATAS DE FREIO	UND	2	73,00	146,00
42	LANTERNAS TRASEIRAS	UND	2	138,00	276,00
43	MANGUEIRA AR CONDICIONADO	UND	1	95,00	95,00
44	MOLA MESTRE	UND	6	391,00	2.346,00
45	PALHETA DE LIMPEZA PARABRISAS	UND	2	45,00	90,00
46	PISTAO COM ANEL	UND	4	480,00	1.920,00
47	PIVO SUSPENSÃO	UND	4	204,00	816,00
48	RODAS DE FERRO	UND	2	454,00	908,00
49	ROLAMENRO RODA DIANTEIRA	UND	4	273,00	1.092,00
50	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	4	282,00	1.128,00

51	SAPATA FREIO TRASERIA	UND	2	340,00	680,00
52	SEMI EIXO	UND	2	979,00	1.958,00
53	TAMBOR DE FREIO	UND	4	490,00	1.960,00
54	TENSOR DO ALTERNADOR	UND	2	328,00	656,00
55	TERMINAL DIREÇÃO	UND	4	201,00	804,00
56	TURBINA DO MOTOR	UND	1	2.008,99	2.008,99
SUBTOTAL DO VEÍCULO					**61.999,99**
SEC. ADM - S 10					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ALTERNADOR	UND	1	740,00	740,00
2	AMORTECEDOR DIANT	UND	4	390,00	1.560,00
3	AMORTECEDOR TRAS	UND	4	470,15	1.880,60
4	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR SUSPENÇÃO	UND	4	729,90	2.919,60
5	BANDEJA DIANTEIRA SUPERIOR SUPENÇÃO	UND	4	275,34	1.101,36
6	BARRA DIREÇÃO	UND	2	451,97	903,94
7	BATENTE AMORT	UND	2	65,46	130,92
8	BICO INJETOR	UND	4	1.922,15	7.688,60
9	BIELETA	UND	2	241,05	482,10
10	BOMBA ÁGUA	UND	2	480,00	960,00
11	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	2	618,00	1.236,00
12	BOMBA DE ÓLEO	UND	2	390,00	780,00
13	BRAÇO DE DIREÇAO	UND	2	243,00	486,00
14	BRAÇO PITMAN	UND	2	453,01	906,02
15	BRAÇO AUX	UND	2	350,00	700,00
16	BUCHA AMORTECEDOR	UND	4	117,41	469,64
17	BUCHA BAND	UND	4	115,33	461,32
18	BUCHA DO FEIXE DE MOL	UND	4	87,50	350,00
19	CABEÇOTE	UND	1	4.667,52	4.667,52
20	CABO CAPO	UND	1	124,00	124,00
21	CABO DE EMBRE	UND	1	185,46	185,46
22	CIL MESTRE	UND	2	680,00	1.360,00
23	CIL. FREIO TRAS	UND	2	393,00	786,00
24	CORREIA ALT	UND	1	184,94	184,94
25	COXIM CAMBIO	UND	2	493,53	987,06
26	COXIM MOTOR	UND	2	493,53	987,06
27	CRUZETA	UND	1	619,25	619,25
28	CUBO RODA DIANT	UND	2	945,00	1.890,00
29	DISCO DE FREIO DIANT	UND	2	375,00	750,00
30	FILTRO DE AR CABINE	UND	4	22,86	91,44
31	FILTRO DE AR INTERNO	UND	4	90,92	363,68
32	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	4	175,59	702,36
33	FILTRO DE ÓLEO	UND	4	65,98	263,92
34	FLAUTA	UND	1	467,03	467,03
35	INDICADOR DE COMBUSTIVEL	UND	1	70,65	70,65
36	INDICADOR DE TEMPERATURA	UND	1	87,80	87,80
37	JG DE BASE DA CABINE	UND	2	140,27	280,54

38	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	670,00	670,00
39	EMBUCHAMENTO	UND	4	374,04	1.496,16
40	ENGRENAGEM 1º MOVEL	UND	2	390,00	780,00
41	ENGRENAGEM 2ª EIXO PRINCIPAL	UND	2	413,00	826,00
42	ENGRENAGEM 3ª MOVEL	UND	2	327,00	654,00
43	ENGRENAGEM 4° MOVEL	UND	2	395,00	790,00
44	ENGRENAGEM 5°	UND	2	463,00	926,00
45	OLEO DE FREIO	UND	5	21,00	105,00
46	PASTILHA FREIO DT	UND	2	212,50	425,00
47	PIVÔ	UND	4	177,15	708,60
48	POLIA ALT	UND	1	184,94	184,94
49	RETENTOR DA RODA	UND	2	153,77	307,54
50	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	2	129,88	259,76
51	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	2	169,36	338,72
52	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	UND	2	249,36	498,72
53	TERMINAL DIRECAO CURTO	UND	2	162,61	325,22
54	TERMINAL DIRECAO LONGO	UND	2	162,61	325,22
55	TURBINA	UND	1	2.380,00	2.380,00
			SUBTOTAL DO VEÍCULO		**50.625,69**
SEC. ADM - TRATOR YAMMAR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	BARRA DIREÇAO	UND	4	445,00	1.780,00
2	BBA TORQUE 214-E SERIE	UND	1	3.367,00	3.367,00
3	BOMBA ALIMENTADORA	UND	2	493,00	986,00
4	BOMBA COMB MOTOR	UND	1	390,00	390,00
5	BOMBA DÁGUA	UND	3	412,50	1.237,50
6	BOMBA DE OLEO	UND	2	480,00	960,00
7	BOMBA INJETORA	UND	1	3.011,00	3.011,00
8	BORDA 8X3/4	UND	8	630,00	5.040,00
9	BRAÇO ESTABILIZADOR	UND	2	354,00	708,00
10	BRONZE BIELA	UND	1	327,00	327,00
11	BRONZE MANCAL	UND	2	339,50	679,00
12	CABO ACELERADOR	UND	2	355,50	711,00
13	CILINDRO DE FREIO	UND	4	480,00	1.920,00
14	COROA E PINHAO	UND	1	2.104,00	2.104,00
15	CUBO	UND	6	310,00	1.860,00
16	DISCO DA GRADE	UND	12	360,00	4.320,00
17	EIXO CAIXA MARCHA	UND	2	361,50	723,00
18	EIXO TOMADA DE FORÇA	UND	2	682,50	1.365,00
19	FILTRO AR 2	UND	6	173,50	1.041,00
20	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	95,00	570,00
21	FILTRO DE D'AGUA	UND	4	145,00	580,00
22	FILTRO OLEO HIDRAULICO	UND	6	163,00	978,00
23	FILTRO SEP D'AGUA	UND	4	122,50	490,00
24	HELICE MOTOR	UND	2	645,00	1.290,00
25	JG JUNTA COMPL	UND	1	796,00	796,00
26	KIT EMBREAGEM	UND	2	2.175,50	4.351,00
27	KIT JOGO MANCAIS GRADE	UND	4	712,50	2.850,00

28	KIT MOTOR PISTAO ANEL CAMISA	UND	4	680,00	2.720,00
29	MANGOTE	UND	4	263,00	1.052,00
30	PIVO	UND	4	199,00	796,00
31	REPARO BOMBA	UND	4	295,00	1.180,00
32	ROLAMENTO DA RODA	UND	6	328,00	1.968,00
33	TERMINAL	UND	6	290,00	1.740,00
34	VIRABREQUIM	UND	1	1.837,50	1.837,50
SUBTOTAL DO VEÍCULO					**55.728,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**428.513,87**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 428.513,87 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Orçamento geral do Município 2026 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Pnate, Fms, Custeio e Outros recursos próprios; 33.90.30 – Material de consumo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sigefredo Pacheco - PI, 18 de agosto de 2026.

_____

MURILO BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ nº 35.746.723/0001-19
CONTRATADA